



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1424 de 20 de novembro de 2018.

EMENTA: “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A INSTALAR PLACAS PROIBINDO A AFIXAÇÃO DE CARTAZES EM ÁREAS PÚBLICAS E ESTABELECE MULTA AOS INFRATORES”.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instalar placas proibindo a fixação de cartazes ou qualquer outro material de divulgação em áreas publicas, como abrigos de ônibus, postes, monumentos e prédios públicos.

Art. 2º - Fica proibida a fixação de cartazes em áreas públicas, como abrigos de ônibus, postes, monumentos e prédios públicos.

Art. 3º - A infração ao disposto no artigo anterior incidirá em multa de 500 (quinhentas) UPFMM.

Art. 4º - Aplica-se subsidiariamente no que couber o disposto na Lei nº 1045 de 21 de novembro de 2012.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 20 de novembro de 2018.


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal


Registrada na SEMADI
Na P.M.M.
Em, 20/11/2018.


Elyzangela Soares Comério
Secretária da SEMADI




Fabiana Croskopp Bastos
Assessora Administrativa

Data da Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 20/11/2018

SERVIDOR


Gabriela Camisqui Bastos
Auxiliar Administrativo